



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 27672/04

DECRETO Nº 9928, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2004

Regulamenta as concessões de ajuda de custo para filhos portadores de deficiência física ou mental incapacitante permanente e definitiva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, no uso de atribuições legais conferidas pelo art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru,

D E C R E T A

- Art. 1º - Os requerimentos de ajuda de custo para filhos portadores de deficiência física ou mental incapacitante e definitiva, deverão ser apresentados no Setor Administrativo de origem do servidor e encaminhado o requerimento para a Secretaria da Administração ou setores administrativos do DAE, EMDURB e FUNPREV, para apreciação.
- Art. 2º - Os requerimentos de ajuda de custo para filhos portadores de deficiência física ou mental incapacitante permanente e definitiva, deverão ser instruídos com:
- I - Atestado(s) médico(s) que comprove a incapacidade permanente e definitiva, com CID (Código Internacional de Doenças) sempre na versão mais recente e com indicação nosológica;
 - II - Declaração do órgão previdenciário municipal constando que o(s) filho(s) está(ão) cadastrado(s) como deficiente(s);
 - III - Cópia de certidão de nascimento do incapacitado;
 - IV - Declaração do INSS informando que o incapacitado não recebe qualquer benefício.
- Art. 3º - A critério da entidade pagadora, poderá ser solicitado laudo do médico perito.
- Art. 4º - Deferido o pedido, a fonte pagadora da ajuda de custo fica obrigada a incluí-la na folha de pagamento do mês subsequente ao do pedido do interessado.
- Art. 5º - No período de janeiro a março de cada ano será realizado recadastramento das ajudas de custo, devendo o servidor apresentar os documentos relacionados nos incisos I, II e IV do artigo 2º e fornecer de próprio punho atestado de vida e residência do incapacitado, como ato condicional para a continuidade do recebimento do benefício.
- § 1º - A critério da entidade pagadora, poderá ser solicitado, a qualquer momento, perícia médica para comprovação da permanência do estado de incapacidade ou solicitar exames médicos que a comprovem.
- § 2º - Caso seja apurado através de perícia médica, a cessação da incapacidade será imediatamente extinto o pagamento da ajuda de custo a partir do mês subsequente a cessação da causa que a autorizava.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. n° 9928/04

Art. 6° - No período de recadastramento serão revistos os casos existentes concedidos em razão da legislação anterior.

Art. 7° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente os Decretos n°s 4771, de 18 de agosto de 1986 e 6550, de 12 de março de 1993.

Bauru, 23 de dezembro de 2004

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO CARLOS BATISTA MARTINEZ
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

EVERSON DEMARCHI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO